



LEI Nº. 240, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

(Publicado em 06/01/2010 – DO. nº. 15.168)

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO** aprovou e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Municipal nº 216, de 21 de setembro de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos, Autarquias e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 706.638.776,00 (Setecentos e seis milhões, seiscentos e trinta e oito mil e setecentos e setenta e seis reais), desdobrada e demonstrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 448.050.072,00 (Quatrocentos e quarenta e oito milhões, cinquenta mil e setenta e dois reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 258.528.204,00 (Duzentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e quatro reais);

III – Orçamento de Investimento da Empresa, em R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PRESIDENTE**

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

I – RECEITA MUNICIPAL	VALOR EM R\$ 1,00
I.1 – RECEITAS CORRENTES	590.109.976
I.2 – RECEITAS DE CAPITAL	116.528.800
RECEITA GLOBAL	706.638.776

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

RECEITAS CORRENTES	590.109.976
Receita Tributária	112.855.600
Receita de Contribuições	34.680.000
Receita Patrimonial	10.868.980
Receita de Serviços	3.819.782
Transferências Correntes	418.105.894
Outras Receitas Correntes	22.550.120
Receita Intra-Orçamentária	20.740.000
Deduções da Receita Corrente	-33.510.400
RECEITAS DE CAPITAL	116.528.800
Operações de Crédito	10.001.000
Alienação de Bens	3.300
Transferências de Capital	106.507.400
Outras Receitas de Capital	17.100
TOTAL	706.638.776



CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 706.638.776,00 (Setecentos e seis milhões, seiscentos e trinta e oito mil e setecentos e setenta e seis reais), com o desdobramento abaixo:

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO

DESPESAS CORRENTES	526.834.166
Pessoal e Encargos Sociais	239.480.734
Juros e Encargos da Dívida	742.000
Outras Despesas Correntes	286.611.432
DESPESAS DE CAPITAL	166.950.910
Investimentos	155.728.088
Inversões Financeiras	1.000
Amortização da Dívida	11.221.822
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	10.853.700
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000
TOTAL	706.638.776

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal nº 216, de 21 de setembro de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2010.



CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida na forma abaixo:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	12.041.771
JUDICIÁRIA	145.000
ADMINISTRAÇÃO	61.251.854
SEGURANÇA PÚBLICA	614.693
ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.415.250
PREVIDÊNCIA SOCIAL	55.674.620
SAÚDE	185.438.334
TRABALHO	316.000
EDUCAÇÃO	141.243.400
CULTURA	999.223
URBANISMO	193.950.195
HABITAÇÃO	967.500
SANEAMENTO	910.000
GESTÃO AMBIENTAL	12.971.282
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	42.000
AGRICULTURA	35.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	178.000
TRANSPORTE	3.217.000
DESPORTO E LAZER	916.733
ENCARGOS ESPECIAIS	16.310.921
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000
TOTAL	706.638.776



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PRESIDENTE**

II – DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal 13.136.000

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretaria Municipal de Administração 13.487.580

Secretaria Municipal de Fazenda 31.840.000

Chefia de Gabinete da Prefeita 4.318.284

Secretaria Municipal de Educação 141.243.400

Procuradoria Geral 7.407.980

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer 2.126.733

Secretaria Municipal de Segurança Pública 7.464.909

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura 1.246.700

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 2.647.227

Secretaria Municipal de Saúde 54.769.372

Secretaria Municipal de Transportes 7.639.500

Secretaria Municipal de Governo 730.000

Secretaria Municipal de Controle Interno 622.058

Sec. Mun. de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação 208.191.295

Secretaria Municipal de Trabalho 749.331

Sec. Mun. de Integração, Defesa do Consumidor e Políticas para as Mulheres 1.692.763

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia 614.500

Secretaria Municipal de Políticas Estratégicas 618.558

Secretaria Municipal de Meio Ambiente 541.988

Secretaria Municipal de Planejamento 760.000

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional 340.500



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PRESIDENTE**

Secretaria Municipal de Seguridade Social	540.000
Reserva de Contingência	2.000.000
Fundo Municipal de Defesa Civil	2.500
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	307.430
Fundo Municipal de Assistência Social	16.866.870
Fundo Municipal Antidrogas	181.145
Fundo Municipal para o Desporto	10.000
Fundo Mun. do Meio Amb. e Desenvol. Sustentável	37.282
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	18.900
Fundo Municipal para o Turismo	4.000
Fundo Municipal de Saúde	129.717.962
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	255.500
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Inst. de Prev. e Assist. dos Serv. Mun. de São Gonçalo	46.628.700
Emp. Mun. de Desenv. Urb. e Saneamento Ambiental	2.849.214
Fundação Municipal de Saúde	1.563.418
Fundação Municipal de Apoio à Educação e Assistência à Infância e a Adolescência de São Gonçalo	1.975.454
Fundação de Artes de São Gonçalo	1.491.723
TOTAL	706.638.776

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, com a finalidade de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PRESIDENTE

incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal, encargos sociais e pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência Social, Urbanismo, Previdência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções, bem como transferências de dotações para criação de novas secretarias, empresas ou entidades públicas no âmbito da Administração Pública Municipal;



IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2009, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a subempréstimos voltados para a modernização administrativa e fiscal especialmente tratando-se do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PRESIDENTE**

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 16 – O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para garantir o alcance das metas fiscais, conforme o Artigo 34, da Lei Municipal nº 216, de 21 de setembro de 2009.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na legal ou regimental de órgãos de Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa necessários à redistribuição dos saldos de dotações, inclusive criando cargos em comissão por transformações de outros, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GONÇALO, em 04 de janeiro de 2010.**

ARISTEO EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA
Eduardo Gordo
- Presidente -